



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2026**

**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA**  
**E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, torna-se público que realizará licitação visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

<b>Modalidade e Forma</b>	Pregão Eletrônico
<b>Apresentação de Proposta</b>	Até 27/05/2026 às 08H00 (horário de Brasília)
<b>Abertura da licitação</b>	27/05/2026 as 08H30 (horário de Brasília)
<b>Critério de Julgamento</b>	Menor Preço por Item
<b>Modo de Disputa</b>	Aberto
<b>Benefícios ME/EPP</b>	Sim
<b>Permitida a participação de consórcio</b>	Sim
<b>Valor Estimado da Contratação</b>	R\$ 782.375,00
<b>Sistema Eletrônico</b>	Portal: <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>
<b>Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame</b>	<a href="http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br">www.itapirapuapaulista.sp.gov.br</a> , DOE, DOM, JGC, PNCP
<b>Pedidos de esclarecimentos e impugnações</b>	Via plataforma de pregão eletrônico <a href="http://www.bll.org.br">www.bll.org.br</a>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

**RECURSOS  
ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes de eventuais aquisições futuras correrão por conta de recursos próprios, junto ao orçamento vigente no município através das Seguintes dotações:

01 02 Secretaria Municipal de Administração  
01 02 03 Administração e Planejamento Governamental  
Ficha 026- 4.4.90.52.00 Equip. e Material Permanente

01 04 Secretaria Municipal de Educação  
01 04 05 Educação Básica Municipal  
Ficha 053- 4.4.90.52.00 Equip. e Material Permanente  
Ficha 060- 4.4.90.52.00 Equip. e Material Permanente

01 05 Secretaria Municipal de Saúde  
01 05 09 Fundo Municipal de Saúde  
Ficha 097- 4.4.90.52.00 Equip. e Material Permanente

01 07 Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura  
01 07 11 Esporte e Recreação  
Ficha 129- 4.4.90.52.00 Equip. e Material Permanente

01 08 Serviços Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
01 08 14 Fundo Municipal de Assistência Social  
Ficha 180- 4.4.90.52.00 Equip. e Material Permanente

01 11 Secretaria Municipal de Agricultura  
01 11 147 Agricultura e Pecuária  
Ficha 214- 4.4.90.52.00 Equip. e Material Permanente

01 13 Secretaria Municipal de Promoção Social  
01 13 19 Fundo Social de Solidariedade  
Ficha 232- 4.4.90.52.00 Equip. e Material Permanente

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** visando **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA UTILIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima e quando da licitação dividida em lotes, o licitante poderá participar em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote escolhido.

**2. DO REGISTRO DE PREÇO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

2.1. As regras referentes a eventuais órgãos participantes, bem como a possibilidade de futuras adesões, se for o caso, constarão na minuta de Ata de Registro de Preços conforme Anexo II deste edital.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante se compromete a:

3.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”, utilizar o suporte técnico através do telefone **(41) 3097-4600** ou pelo e-mail: **contato@bll.org.br**.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**3.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:**

3.10.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

3.10.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, associações sem fins lucrativos ou cooperativas atuando nessa condição;

**3.11. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sujeita às seguintes regras:**

a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Itapirapuã Paulista/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do ajuste contratual decorrente da licitação.

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo município de Itapirapuã Paulista/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

**3.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento da licitante.**

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 a 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Da quantidade total a ser adquirida, **será reservado 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tiverem apresentado proposta para o mesmo, conforme disposto no art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.**

Somente será aplicado o disposto no subitem anterior se alguma das proponentes do item não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha apresentado proposta para o item reservado a quantidade total do mesmo será adjudicada para o licitante que ofertar a menor proposta.

Se houver empate na cota em que tiverem participado Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, § 2º).

Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, § 2º).

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, I).

Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, § 3º).

Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.7.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, III).

Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 10.7.6, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, II).

O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Uma vez exercido o direito de preferência, observados os limites e a forma estabelecidos neste Edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, § 1º).

Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado da cota principal.

Se o(a) mesmo(a) proponente vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

5.1.1. valor unitário e total do Item;

5.1.2. quantidade;

5.1.3. marca, fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10<sup>1</sup> do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

---

<sup>1</sup> Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.18 a 6.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 8.5.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: [licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br)

6.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

7.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.11.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

8.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 6.21, se solicitada.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da ata de registro de preços, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

8.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

### **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Juntamente com a Ata de Registro de Preços, a empresa deverá apresentar os Termos de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021 e o comprovante de cadastro no CadTCESP nos termos da Resolução 21/2022 do TCE-SP.

9.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

11.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1. para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15%.

12.3.2. para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30%.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

12.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br) e na plataforma eletrônico do pregão.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentos de Habilitação

ANEXO I-A – Modelo de Declaração

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV – Formulário Padronizado de Proposta

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VI – Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais

Itapirapuã Paulista, 11 de Maio de 2026.

Julio Cesar do Amaral  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

**ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2026**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI.

*1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*

**2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)**

**a) Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de **ATESTADO(S)** fornecidos por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

a1) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a2) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

**4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**5. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução da ata de registro de preços serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br)

g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da ata de registro de preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: [licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br)

profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

**ANEXO I – A**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2026**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução da ata de registro de preços serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em [www.itapirapuapaulista.sp.gov.br](http://www.itapirapuapaulista.sp.gov.br)
- g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

- h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

A Prefeitura Municipal Itapirapuã Paulista, com sede na Rua ....., n.º ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., doravante denominada Órgão Gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ...., portador do RG n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., e a empresa ....., com sede na Rua ....., n.º ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., doravante denominado Detentora da Ata, representada neste ato por ....., portador do RG n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., firmam a presente Ata de Registro de preços, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico– Registro de Preços n.º 006/2026.

As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente instrumento em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA UTILIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital, que é parte integrante desta Ata.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total

#### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes à esfera de governo do município de Itapirapuã Paulista que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**3.3.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**3.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**3.5.** As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos § 3º e § 4º do art. 86.

**3.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da última data da assinatura digital dos responsáveis na Ata de Registro ou no Termo de Ciência e de Notificação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.3.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2 (prorrogação), deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original

4.7.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

4.7.2. O registro a que se refere o item 4.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.2.** O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.3.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.4.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

6.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.8. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 6.4 desta Ata; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

**8.1.1.** Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

**8.1.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

**8.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**8.1.4.** Multa:

**8.1.4.1.** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**8.1.4.2.** Compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**8.3.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.3.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.3.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.3.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

**8.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.7.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**8.8.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**8.9.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

### **9.1. DAS QUANTIDADES, DAS ENTREGAS, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos e locais para entrega, recebimentos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e, demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência constante no Anexo III do edital.

**9.1.2.** Os recebimentos provisório e definitivo dos produtos serão conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no edital ou no Termo de Referência constante no Anexo III do edital.

## **10. DOS PAGAMENTOS**

**10.1.** De acordo com o objeto deste certame, a empresa vencedora, **após cada entrega dos itens referidos em ordem de serviço**, apresentará à Prefeitura de Itapirapuã Paulista nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, sempre acompanhada com o recibo de recebimento referente a cada item entregue.

**10.2.** A obrigação da administração e do fornecedor registrado referente às condições de pagamentos e demais ajustes, encontram-se definidos no Termo de Referência constante no Anexo III do edital.

**10.3.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

## **11. DA ANTICORRUPÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

**11.1.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

**11.2.** A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

**11.3.** A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

**11.4.** A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013 do art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**11.5.** A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

12.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei nº 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

### **13. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Itapirapuã Paulista, em XX de XXXXXX de 2026.

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_  
Nome

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_  
Nome



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

## ANEXO III

### TERMO DE REFERÊNCIA

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2026**

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA UTILIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações abaixo:

#### **COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**(EMPRESAS LTDA, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição
1	2	UN	APARADOR EM ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA EPÓXI ANTI-FERRUGEM BASE EM MDP (MADEIRA REFLORESTADA) TAMPO EM MDP ACABAMENTO FOSCO, COR CARVALHO; ALTURA: 85,5 CM LARGURA: 110 CM
2	3	UN	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS QUENTE/FRIO, UNIDADE EXTERNA 220V, 18.000 BTU/H, COM CONTROLE REMOTO,
3	1	UN	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS QUENTE/FRIO, UNIDADE EXTERNA 220V, 9.000 BTU/H, COM CONTROLE REMOTO, POTÊNCIA 810W.
4	9	UN	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM 4 PRATELEIRAS, EM AÇO, DIMENSÕES 1,93M (ALT) X 0,90M (LARG) X 0,40M (PROF), CHAPA ~0,45MM
5	3	UN	ARMÁRIO DE AÇO 09 PORTAS, COR CINZA, CHAPA 26 (0,45MM), PORTAS 92X27CM, VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA, FECHAMENTO PARA CADEADO, 2 CABIDES POR PORTA, PÉS REMOVÍVEIS, PINTURA EPÓXI, 198X95X37CM, 40KG
6	3	UN	ARMÁRIO DE AÇO AE-15/70, CHAPA 26, COM 3 PRATELEIRAS, 1,50X0,70X0,30M, COM FECHADURA
7	3	UN	ARMÁRIO HOSPITALAR DE VIDRO, DE MAIOR CAPACIDADE, COM PRATELEIRAS INTERNAS E ESTRUTURA REFORÇADA. DIMENSÕES: 80 CM DE LARGURA X 160 CM DE ALTURA E 60 CM DE PROFUNDIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

8	1	UN	ARMARIO VITRINE FARMACIA; DIMENSÕES DO GABINETE 0,65L X 0,40P X 1,45A M; DIMENSÕES TOTAIS 0,65L X 0,40P X 1,65A M; DISTANCIA ENTRA PRATELEIRAS 0,26M, 4 PRATELEIRAS; 2 PORTAS.
9	9	UN	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS, COR CINZA, CHAPA 26 (0,45MM) E TAMPO EM CHAPA 24 (0,60MM), GAVETAS COM PATINS DE NYLON, PORTA-ETIQUETAS, VENTILAÇÃO, FECHADURA YALE, CAPACIDADE 30-40 PASTAS OU 25KG/GAVETA, PROFUNDIDADE 57CM, ACOMPANHA KIT E 2 CHAVES
10	2	UN	BANCADA/MESA INOX INDUSTRIAL PANELEIRO LISO 1500X600X900MM, AÇO INOX AISI 430, CHAPA #22 (0,8MM), ACABAMENTO ESCOVADO, COM REFORÇO SOB O TAMPO
11	5	UN	BEBEDOURO EM AÇO INOX COM PINGADEIRA INOX, 4 TORNEIRAS, CAPACIDADE 200L, 120X71X79CM
12	3	UN	BERÇO AMERICANO 3X1 COM COLCHÃO E RODÍZIOS, BERÇO 98,5X132,5X79CM, COLCHÃO 10X130X70CM, ACOMPANHA KIT DE FERRAGEM E MANUAL
13	8	UN	CADEIRA ERGONÔMICA GIRATÓRIA P/ ESCRITÓRIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS, LARGURA TOTAL 63,5CM, PROF. 63,5CM, ALTURA ASSENTO 42,5-56,5CM, ASSENTO 47X45,5X8,5CM, ENCOSTO 41,5X45,5X9,5CM
14	10	UN	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO FIXO, TECIDO PRETO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, SISTEMA RELAX, COM RODÍZIOS, SUPORTA 110KG - ALTURA 87CM Á 98CM
15	45	UN	CADEIRA LOS ANGELES, MADEIRA TAUARI, TINGIMENTO PU VERNIZ, ASSENTO ESTOFADO ESPUMA D-28 (3CM), REVESTIMENTO CORANO/FACTO, SAPATAS EM PVC – LARGURA 42 CM ; ALTURA 90CM, ALTURA DOS PÉS DE 45CM, ASSENTO LARGURA 40CM POR 45CM DE COMPRIMENTO
16	3	UN	CADEIRA PARA AMAMENTAÇÃO COM BALANÇO, CORINO BRANCO, ESTRUTURA EUCALIPTO/PINUS, ESPUMA D-20/D-23, SUPORTA 110KG, 67X108X69CM, ASSENTO INTERNO 46X50CM, ALTURA ASSENTO 47CM, ENCOSTO 62CM, BRAÇO 19CM
17	8	UN	CADEIRA TUBULAR ESTOFADA, ESTRUTURA EM AÇO COM PERFIL EM PVC, 42X83X50CM, ASSENTO ESPUMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

			INJETADA 4CM (41X39CM), ENCOSTO 28X36CM (ESPUMA 4CM), SUPORTA 110KG
18	2	UN	CONJUNTO DE SOFÁ 2/3 LUGARES, COURINO PRETO; SOFÁ MAIOR 90X200X80CM (3 LUGARES), SOFÁ MENOR 90X150X80CM (2 LUGARES)
19	8	UN	CONJUNTO MATERNAL MESA + 4 CADEIRAS (FNDE), MESA TAMPO MDF 18MM, FERRAGEM 1,20MM, PÉS ANTIDERRAPANTES, 0,47X0,75X0,75M; CADEIRAS EM POLIPROPILENO, FERRAGEM 1,50MM, ALTURA TOTAL 0,52M, ASSENTO 0,27M, INDICADO P/ CRIANÇAS 2-6 ANOS
20	6	UN	CONJUNTO MESA E CADEIRA PROFESSOR (FNDE), MESA TAMPO MDF 18MM 0,76X0,60X1,20M, FERRAGEM 1,20MM; CADEIRA EM POLIPROPILENO, FERRAGEM 1,60MM, ALTURA TOTAL 0,86M, ASSENTO 0,45M
21	3	UN	CONJUNTO MESA REFEITÓRIO INFANTIL COM 2 BANCOS COM ENCOSTO (12 LUGARES), TAMPO MDP 15MM LAMINADO PET, ESTRUTURA EM AÇO 50X30, MESA 2,20X0,60X0,58M, BANCOS 2,20X0,30X0,33M
22	5	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 1,55M (LARG) X 1,40M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
23	6	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 1,80M (LARG) X 1,60M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
24	5	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 1,90M (LARG) X 1,50M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
25	23	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 1,90M (LARG) X 1,90M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
26	5	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 2,90M (LARG) X 1,50M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
27	38	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 2,90M (LARG) X 1,90M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
28	5	UN	ESTANTE DE NICHOS COM BAÚS ORGANIZADORES, COM RODAS E PORTAS, 1,30X0,90X0,32M, NICHOS SUP. 62,5X26X31CM, INF. 41X26X31CM, BAÚS EXTERNOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

			39X33X32CM, INTERNOS 36X25X26CM, MDF 15MM, BRANCO MELAMÍNICO
29	5	UN	ESTANTE ORGANIZADORA INFANTIL P/ BRINQUEDOS, 11 CAIXAS COLORIDAS, 76X88X30CM, LATERAIS EM MDP BRANCO 15MM, HASTES MADEIRA COM PINOS EM PVC, 7 CAIXAS MÉDIAS 28X15X28CM E 4 PEQUENAS 14X15X28CM (TNT 80, CARD BOARD, POLIÉSTER)
30	3	UN	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO 90L, CORPO EM INOX, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO
31	1	UN	FRIGOBAR 93LITROS BIVOLT, DIMENSÕES 44,6 X 48 X 84,1 CM; 18,7 QUILOGRAMAS; 1 PORTA.
32	1	UN	GABINETE DE RECARGA PARA NOTEBOOKS DIMENSÕES EXTERNAS: 819 MM X 839 MM X 562 MM (LARGURA X ALTURA X PROFUNDIDADE) CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 30 NOTEBOOKS ATÉ 15,6" FABRICADOS EM CHAPA DE AÇO CARBONO E PINTURA PÓ ELETROSTÁTICA; BANDEJAS INTERNAS PARA ACOMODAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS; RODÍZIOS ESPECIAIS DE BAIXO RUÍDO COM FREIO; DISPOSITIVO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS, CURTO-CIRCUITOS, E SOBRECARGAS; DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS; VENTILADORES INTERNOS; FECHADURAS
33	2	UN	GAVETEIROS EM MDF, COM 4 GAVETAS, MEDINDO: 65CM DE ALTURA, 45CM DE LARGURA, 36CM DE PROFUNDIDADE
34	2	UN	GELADEIRA INDUSTRIAL 4 PORTAS 765L, INOX AISI 430 EXTERNO, GALVANIZADO INTERNO, REFRIGERAÇÃO AR-FORÇADO (FROST FREE), +1°C A +7°C, 6 PRATELEIRAS ARAMADAS REGULÁVEIS, 1/4CV 500W, 110/220V, 1,14X1,94X0,56M
35	2	UN	GELADEIRA PRATELEIRA PORTA-LATAS REVERSÍVEL PARA 5 UNIDADES, GAVETA EXTRA FRIA; TIPO DE DEGELO MANUAL; 1 PORTA; CAPACIDADE LÍQUIDA TOTAL 240L
36	1	UN	GELADEIRA/REFRIGERADOR 536L, 2 PORTAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO INOX, INTERNO EM AÇO GALVANIZADO, BIVOLT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA****ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

37	2	UN	GÔNDULAS METÁLICAS PARA ARMAZENAMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO. DIMENSÕES: 160 CM DE LARGURA X 200 CM DE ALTURA E 50 CM DE PROFUNDIDADE
38	1	UN	KIT 3 PRATELEIRAS EM MDF, PROFUNDIDADE 20CM, ALTURA 3CM, COMPRIMENTO 28CM, ESPESSURA 1,5CM
39	15	UN	KIT CABIDEIRO DE PAREDE, CADA KIT COM 5 CABIDES PARA MOCHILA, MADEIRA PINUS, 40CM (COMPR.) X 6CM (ALT.), FIXO, 1 NÍVEL
40	3	UN	KIT SOFÁ NAMORADEIRA + 2 POLTRONAS (SALA E RECEPÇÃO), TECIDO SINTÉTICO D-23, PERCINTAS ELÁSTICAS, ESTRUTURA EUCALIPTO REFLORESTAMENTO; POLTRONAS 71X65X70CM, 14KG, SUPORTAM 120KG CADA, NAMORADEIRA 170KG
41	3	UN	LIVREIRO EXPOSITOR DE LIVROS INFANTIL 100% MDF, COR BRANCA, TIPO ESTANTE DECORATIVA, 1,00M (LARG) X 2,00M (COMP)
42	3	UN	MÁQUINA DE LAVAR AUTOMÁTICA 12KG, 127V, ABERTURA SUPERIOR, 10 PROGRAMAS, LAVAGEM COM ÁGUA FRIA, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA A
43	1	UN	MESA ACESSÓRIA COM RODAS, PARA ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, INCLUINDO ECG, DEA E ASPIRADOR PORTÁTIL. DIMENSÕES: 80 CM DE LARGURA X 90 CM DE ALTURA E 50 CM DE PROFUNDIDADE
44	12	UN	MESA CALIFÓRNIA, MADEIRA DE TAUARI, TAMPO MDF MELAMÍNICO 120X80CM, BORDA ENGROSSADA COM FITA, TINGIMENTO PU VERNIZ (TABACO/MEL/IMBUIA), SAPATAS REGULÁVEIS
45	2	UN	MESA CARRINHO AUXILIAR EM MDF, COM UMA GAVETA, MEDINDO 87CM DE ALTURA, 60CM DE LARGURA, 39CM DE PROFUNDIDADE
46	15	UN	MESA COM 2 BANCOS PARA REFEITÓRIO (ADULTO), ESTRUTURA DE AÇO, TAMPO E BANCOS EM MDP 15MM, MESA 73X280X80CM, TAMPO 280X80CM, BANCO 43X280X30CM
47	38	UN	MESA COM UMA CADEIRA ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL), MESA TAMPO MDF 18MM COM PORTA-LIVROS EM PP, 0,67X0,45X0,60M; CADEIRA EM PP,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

			ALTURA TOTAL 0,73M, ASSENTO 0,38M
48	60	UN	MESA COM UMA CADEIRA ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL), MESA TAMPO MDF 18MM COM PORTA-LIVROS EM PP, 0,59X0,45X0,60M; CADEIRA EM PP, FERRAGEM 1,50MM, ALTURA TOTAL 0,65M, ASSENTO 0,35M
49	1	UN	MESA DE APOIO AUXILIAR COM RODÍZIOS, ESTRUTURA METÁLICA, DUAS PRATELEIRAS E SUPORTE INFERIOR PARA RECIPIENTES. DIMENSÕES: 60 CM DE LARGURA X 80 CM DE ALTURA E 50 CM DE PROFUNDIDADE
50	3	UN	MESA DE ESCRITÓRIO EM MDF EM L COM 2 GAVETAS, 1,20 X 1,50M, ESPESSURA 40MM
51	3	UN	MESA DE ESCRITÓRIO EM MDF RETA COM 2 GAVETAS, 1,80 X 0,70M, ESPESSURA 40MM
52	1	UN	MESA DE MADEIRA, COM 2 GAVETAS COM REPARTIÇÃO INTERNA. MEDINDO: 80CM DE ALTURA, 91CM DE LARGURA, 51CM DE PROFUNDIDADE
53	3	UN	MESA DE REUNIÃO 12 LUGARES 3,80 X 1,10M, TAMPO EM MDP 25MM, ACABAMENTO BP, 2 CAIXAS DE TOMADAS, PÉS COM REGULAGEM, BORDAS ARREDONDADAS, ALTURA 73,5CM
54	2	UN	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR, TAMPO MDP 40MM ENCABEÇADO, 2 CAIXAS DE TOMADAS, PÉS MDP 25MM, 740X3000X1200MM
55	1	UN	MESA DE TRABALHO EM MDF EM FORMATO “L”, DIMENSÕES AMPLIADAS, ADEQUADA PARA ACOMODAÇÃO DE COMPUTADOR, PRONTUÁRIOS E MATERIAIS ADMINISTRATIVOS. DIMENSÕES: 200 CM DE LARGURA X 60 CM DE ALTURA E 60 CM DE PROFUNDIDADE
56	12	UN	MESA ESCOLAR PARA PROFESSOR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDP/MDF 15–25MM, ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA EPÓXI, GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, APROX. 1,20X0,60X0,75M
57	5	UN	MESA PARA ESCRITÓRIO EXECUTIVA RETA COM ARMÁRIO, TAMPO 40MM, PÉS EM MDP 25MM, ARMÁRIO COMBO TAMPO 25MM BP COM 1 PORTA E 3 GAVETAS (TRAVAMENTO NA 1ª GAVETA)
58		UN	MESA RÚSTICA 8 LUGARES COM 8 CADEIRAS EM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

	2		MADEIRA DE DEMOLIÇÃO; MESA 2,00X0,90X0,80M; CADEIRA ASSENTO 43X43CM, ALTURA ASSENTO 45CM, ALTURA TOTAL 95CM
59	2	UN	MICRO-ONDAS 36L INOX, MODELO ME36S OU SIMILAR, DISPLAY DIGITAL, 52X32,5X41,9CM, TRAVA DE SEGURANÇA, DESCONGELAMENTO POR PESO/TEMPO, 6 PROGRAMAS, 60HZ, 1,6KW
60	5	UN	NICHO ORGANIZADOR 3 GAVETAS COM RODÍZIOS, 108X83X33,5CM, MDF, COR BRANCO/COLORIDO, PINTURA UV, PESO 30KG, SUPORTA 15KG
61	2	UN	ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PORTA CANETA/CLIPS/LÁPIS/PAPEL, ALUMÍNIO PRETO INOXIDÁVEL, 4 DIVISÕES, 20X10X11CM
62	12	UN	PRATELEIRA/ESTANTE DE AÇO PARA LIVROS, BIBLIOTECA DUPLA SEM BASE, 2000X1020X550MM, 10 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, 60KG POR PRATELEIRA
63	4	UN	PROCESSADOR DE ALIMENTOS 2L, COM TRAVA DE SEGURANÇA, 2 VELOCIDADES, COPO EM VIDRO, CORPO E LÂMINA EM METAL, 127V
64	3	UN	PUFF CUBO, ESTRUTURA EM MDF, REVESTIDO EM CORINO, ESPUMA D28, PÉS EMBORRACHADOS, 40X40X45CM
65	3	UN	PUFF OITAVADO, ESTRUTURA EM MDF, COURINO, ESPUMA D28, PÉS EMBORRACHADOS, Ø45X45CM
66	3	UN	PUFF REDONDO, ESTRUTURA EM MDF, COURINO, ESPUMA D28, PÉS EMBORRACHADOS, Ø45X45CM
67	15	UN	QUADRO BRANCO ESCOLAR 3,00X1,20M, BASE EM MDF COM LAMINADO MELAMÍNICO, MOLDURA ALUMÍNIO, SUPORTE PARA MARCADORES/APAGADOR, ACOMPANHA KIT DE INSTALAÇÃO
68	4	UN	ROUPEIRO DE AÇO INSALUBRE 4 PORTAS C/ SAPATEIRA, CHAPA 26, 198X100X40CM, ESCANINHO 90X50X40CM, FECHAMENTO PARA CADEADO, COM VENTILAÇÃO
69	2	UN	SELF SERVICE EM AÇO INOX, 6 CUBAS, RETANGULAR 118X63X125CM
70	2	UN	SOFÁ 3 LUGARES, COURINO PRETO, 90X200X80CM
71		UN	SUPORTE PARA TV ATÉ 55", COM RODÍZIOS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

	2		ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO, BANDEJA INFERIOR, APROX. 145X150CM
72	3	UN	TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS 10KG, 110V, 370W, SEMIAUTOMÁTICO, 5 PROGRAMAS, CONSUMO 160L/CICLO, ABERTURA SUPERIOR, EFICIÊNCIA A, 96X48,5X55,5CM
73	3	UN	TROCADOR FIXO BOX 2 PRATELEIRAS, ESTRUTURA EM MDF COM FITA DE BORDA, COLCHÃO EM COURINO, PÉS EM ALUMÍNIO, 75X50X100CM
74	3	UN	TV SMART 43" LED FHD, HDR, 16:9, 1920X1080, CONTRASTE 5000:1, BRILHO 230CD/M², BIVOLT 110/220V
75	8	UN	VENTILADOR DE COLUNA, 80W, 60HZ, 6 PÁS PLÁSTICAS, 3 VELOCIDADES, ALTURA AJUSTÁVEL, GRADE REMOVÍVEL, SILENCIOSO, DIÂMETRO 40CM
76	7	UN	VENTILADOR DE MESA 40CM, 6 PÁS, 3 VELOCIDADES, INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL, FÁCIL LIMPEZA, MAIOR DISTRIBUIÇÃO DE AR
77	9	UN	VENTILADOR DE PAREDE, BIVOLT, 135W, 5 PÁS, 3 VELOCIDADES, DIÂMETRO GRADE 55CM, HÉLICE 48CM

**COTA DE 25% RESERVADA ÀS MICROEMPRESAS, MEI, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Item	Qtd	Unid.	Descrição
78	3	UN	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS COM 4 PRATELEIRAS, EM AÇO, DIMENSÕES 1,93M (ALT) X 0,90M (LARG) X 0,40M (PROF), CHAPA ~0,45MM
79	1	UN	ARMÁRIO DE AÇO 09 PORTAS, COR CINZA, CHAPA 26 (0,45MM), PORTAS 92X27CM, VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA, FECHAMENTO PARA CADEADO, 2 CABIDES POR PORTA, PÉS REMOVÍVEIS, PINTURA EPÓXI, 198X95X37CM, 40KG
80	1	UN	ARMÁRIO DE AÇO AE-15/70, CHAPA 26, COM 3 PRATELEIRAS, 1,50X0,70X0,30M, COM FECHADURA
81	2	UN	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS, COR CINZA, CHAPA 26 (0,45MM) E TAMPO EM CHAPA 24 (0,60MM), GAVETAS COM PATINS DE NYLON, PORTA-ETIQUETAS, VENTILAÇÃO, FECHADURA YALE, CAPACIDADE 30-40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

			PASTAS OU 25KG/GAVETA, PROFUNDIDADE 57CM, ACOMPANHA KIT E 2 CHAVES
82	1	UN	BEBEDOURO EM AÇO INOX COM PINGADEIRA INOX, 4 TORNEIRAS, CAPACIDADE 200L, 120X71X79CM
83	1	UN	BERÇO AMERICANO 3X1 COM COLCHÃO E RODÍZIOS, BERÇO 98,5X132,5X79CM, COLCHÃO 10X130X70CM, ACOMPANHA KIT DE FERRAGEM E MANUAL
84	2	UN	CADEIRA ERGONÔMICA GIRATÓRIA P/ ESCRITÓRIO COM BRAÇOS REGULÁVEIS, LARGURA TOTAL 63,5CM, PROF. 63,5CM, ALTURA ASSENTO 42,5–56,5CM, ASSENTO 47X45,5X8,5CM, ENCOSTO 41,5X45,5X9,5CM
85	3	UN	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO FIXO, TECIDO PRETO, REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, SISTEMA RELAX, COM RODÍZIOS, SUPORTA 110KG - ALTURA 87CM Á 98CM
86	15	UN	CADEIRA LOS ANGELES, MADEIRA TAUARI, TINGIMENTO PU VERNIZ, ASSENTO ESTOFADO ESPUMA D-28 (3CM), REVESTIMENTO CORANO/FACTO, SAPATAS EM PVC – LARGURA 42 CM ; ALTURA 90CM, ALTURA DOS PÉS DE 45CM, ASSENTO LARGURA 40CM POR 45CM DE COMPRIMENTO
87	2	UN	CADEIRA TUBULAR ESTOFADA, ESTRUTURA EM AÇO COM PERFIL EM PVC, 42X83X50CM, ASSENTO ESPUMA INJETADA 4CM (41X39CM), ENCOSTO 28X36CM (ESPUMA 4CM), SUPORTA 110KG
88	2	UN	CONJUNTO MATERNAL MESA + 4 CADEIRAS (FNDE), MESA TAMPO MDF 18MM, FERRAGEM 1,20MM, PÉS ANTIDERRAPANTES, 0,47X0,75X0,75M; CADEIRAS EM POLIPROPILENO, FERRAGEM 1,50MM, ALTURA TOTAL 0,52M, ASSENTO 0,27M, INDICADO P/ CRIANÇAS 2–6 ANOS
89	2	UN	CONJUNTO MESA E CADEIRA PROFESSOR (FNDE), MESA TAMPO MDF 18MM 0,76X0,60X1,20M, FERRAGEM 1,20MM; CADEIRA EM POLIPROPILENO, FERRAGEM 1,60MM, ALTURA TOTAL 0,86M, ASSENTO 0,45M
90	1	UN	CONJUNTO MESA REFEITÓRIO INFANTIL COM 2 BANCOS COM ENCOSTO (12 LUGARES), TAMPO MDP 15MM LAMINADO PET, ESTRUTURA EM AÇO 50X30, MESA 2,20X0,60X0,58M, BANCOS 2,20X0,30X0,33M
91		UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 1,55M (LARG) X 1,40M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

	1		(ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
92	2	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 1,80M (LARG) X 1,60M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
93	1	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 1,90M (LARG) X 1,50M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
94	7	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 1,90M (LARG) X 1,90M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
95	1	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 2,90M (LARG) X 1,50M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
96	12	UN	CORTINA EM TECIDO OXFORD, 2,90M (LARG) X 1,90M (ALT), BLOQUEIO PARCIAL DE LUZ, TECIDO RESISTENTE
97	1	UN	ESTANTE DE NICHOS COM BAÚS ORGANIZADORES, COM RODAS E PORTAS, 1,30X0,90X0,32M, NICHOS SUP. 62,5X26X31CM, INF. 41X26X31CM, BAÚS EXTERNOS 39X33X32CM, INTERNOS 36X25X26CM, MDF 15MM, BRANCO MELAMÍNICO
98	1	UN	ESTANTE ORGANIZADORA INFANTIL P/ BRINQUEDOS, 11 CAIXAS COLORIDAS, 76X88X30CM, LATERAIS EM MDP BRANCO 15MM, HASTES MADEIRA COM PINOS EM PVC, 7 CAIXAS MÉDIAS 28X15X28CM E 4 PEQUENAS 14X15X28CM (TNT 80, CARD BOARD, POLIÉSTER)
99	1	UN	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO 90L, CORPO EM INOX, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO
100	5	UN	KIT CABIDEIRO DE PAREDE, CADA KIT COM 5 CABIDES PARA MOCHILA, MADEIRA PINUS, 40CM (COMPR.) X 6CM (ALT.), FIXO, 1 NÍVEL
101	1	UN	LIVREIRO EXPOSITOR DE LIVROS INFANTIL 100% MDF, COR BRANCA, TIPO ESTANTE DECORATIVA, 1,00M (LARG) X 2,00M (COMP)
102	3	UN	MESA CALIFÓRNIA, MADEIRA DE TAUARI, TAMPO MDF MELAMÍNICO 120X80CM, BORDA ENGROSSADA COM FITA, TINGIMENTO PU VERNIZ (TABACO/MEL/IMBUIA), SAPATAS REGULÁVEIS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

103	5	UN	MESA COM 2 BANCOS PARA REFEITÓRIO (ADULTO), ESTRUTURA DE AÇO, TAMPO E BANCOS EM MDP 15MM, MESA 73X280X80CM, TAMPO 280X80CM, BANCO 43X280X30CM
104	12	UN	MESA COM UMA CADEIRA ESCOLAR (EDUCAÇÃO INFANTIL), MESA TAMPO MDF 18MM COM PORTA-LIVROS EM PP, 0,67X0,45X0,60M; CADEIRA EM PP, ALTURA TOTAL 0,73M, ASSENTO 0,38M
105	20	UN	MESA COM UMA CADEIRA ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL), MESA TAMPO MDF 18MM COM PORTA-LIVROS EM PP, 0,59X0,45X0,60M; CADEIRA EM PP, FERRAGEM 1,50MM, ALTURA TOTAL 0,65M, ASSENTO 0,35M
106	3	UN	MESA ESCOLAR PARA PROFESSOR COM 2 GAVETAS, TAMPO EM MDP/MDF 15–25MM, ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA EPÓXI, GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS, APROX. 1,20X0,60X0,75M
107	1	UN	MESA PARA ESCRITÓRIO EXECUTIVA RETA COM ARMÁRIO, TAMPO 40MM, PÉS EM MDP 25MM, ARMÁRIO COMBO TAMPO 25MM BP COM 1 PORTA E 3 GAVETAS (TRAVAMENTO NA 1ª GAVETA)
108	1	UN	NICHO ORGANIZADOR 3 GAVETAS COM RODÍZIOS, 108X83X33,5CM, MDF, COR BRANCO/COLORIDO, PINTURA UV, PESO 30KG, SUPORTA 15KG
109	3	UN	PRATELEIRA/ESTANTE DE AÇO PARA LIVROS, BIBLIOTECA DUPLA SEM BASE, 2000X1020X550MM, 10 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, 60KG POR PRATELEIRA
110	1	UN	PROCESSADOR DE ALIMENTOS 2L, COM TRAVA DE SEGURANÇA, 2 VELOCIDADES, COPO EM VIDRO, CORPO E LÂMINA EM METAL, 127V
111	1	UN	PUFF REDONDO, ESTRUTURA EM MDF, COURINO, ESPUMA D28, PÉS EMBORRACHADOS, Ø45X45CM
112	5	UN	QUADRO BRANCO ESCOLAR 3,00X1,20M, BASE EM MDF COM LAMINADO MELAMÍNICO, MOLDURA ALUMÍNIO, SUPORTE PARA MARCADORES/APAGADOR, ACOMPANHA KIT DE INSTALAÇÃO
113	1	UN	ROUPEIRO DE AÇO INSALUBRE 4 PORTAS C/ SAPATEIRA, CHAPA 26, 198X100X40CM, ESCANINHO 90X50X40CM, FECHAMENTO PARA CADEADO, COM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

			VENTILAÇÃO
114	1	UN	TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS 10KG, 110V, 370W, SEMIAUTOMÁTICO, 5 PROGRAMAS, CONSUMO 160L/CICLO, ABERTURA SUPERIOR, EFICIÊNCIA A, 96X48,5X55,5CM
115	2	UN	VENTILADOR DE COLUNA, 80W, 60HZ, 6 PÁS PLÁSTICAS, 3 VELOCIDADES, ALTURA AJUSTÁVEL, GRADE REMOVÍVEL, SILENCIOSO, DIÂMETRO 40CM
116	2	UN	VENTILADOR DE MESA 40CM, 6 PÁS, 3 VELOCIDADES, INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL, FÁCIL LIMPEZA, MAIOR DISTRIBUIÇÃO DE AR
117	3	UN	VENTILADOR DE PAREDE, BIVOLT, 135W, 5 PÁS, 3 VELOCIDADES, DIÂMETRO GRADE 55CM, HÉLICE 48CM

### **1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1 A necessidade da presente contratação decorre da identificação de carência e inadequação de mobiliários e eletrodomésticos em diversas secretarias municipais, o que compromete a organização dos ambientes de trabalho, a eficiência das atividades administrativas e a qualidade do atendimento prestado à população. Soma-se a isso a demanda específica da Secretaria de Educação, que necessita planejar, com antecedência, a aquisição de todo o mobiliário e dos eletrodomésticos essenciais para a nova creche municipal atualmente em fase de conclusão de obra. Embora a unidade ainda não esteja finalizada, é imprescindível que, quando da entrega da obra civil, exista procedimento licitatório regularmente concluído e vigente, permitindo a imediata aquisição e instalação dos bens necessários, de modo a não retardar a entrada em funcionamento da creche nem comprometer a oferta de vagas na educação infantil. A ausência de planejamento prévio e de contratação tempestiva poderia acarretar a existência de um prédio pronto, porém ocioso, sem condições de uso por falta de mobiliário e equipamentos, gerando prejuízos ao interesse público e à execução das políticas educacionais do município. Dessa forma, a contratação ora estudada mostra-se necessária para garantir a continuidade e a melhoria das atividades das secretarias em geral e, em especial, para assegurar que a nova creche, tão logo concluída a obra, esteja apta a iniciar suas atividades com a estrutura física interna adequada ao atendimento das crianças e ao trabalho dos profissionais da educação.

### **3. FORMA DE ENTREGA**

3.1 O vencedor deverá efetuar a entrega do objeto em todo o perímetro urbano do Município, das 08h30 às 12h00 e das 12h30 às 17h00, tomando-se como ponto de referência o endereço do Paço Municipal, sito a Avenida Uriel de Oliveira Cesar, nº 47, Centro, CEP 18.385-005. As entregas compreenderão, além dos demais endereços situados no perímetro urbano, as unidades escolares da rede municipal de ensino e postos de saúde do Município, conforme indicação da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: [licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br)

O objeto deste fornecimento, consistentes em móveis montáveis, deverão ser entregues totalmente montados no local de uso, prontos para utilização, cabendo à contratada toda a responsabilidade pela montagem, instalação e acomodação dos móveis nos ambientes indicados pelo Município

3.2 A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias úteis após a expedição da autorização de fornecimento, contando-se o prazo, a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

**ANEXO IV - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA UTILIZAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

<b>Razão Social:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>E-mail:</b>		<b>CNPJ n.º</b>

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

**Valor Global da Proposta..... (R\$)**

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

3 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e demais anexos que o acompanham.

4 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro etc.

<b>Nome do Representante:</b>	
<b>Identidade n.º</b>	<b>CPF n.º</b>
<b>Local e Data:</b>	
<b>Assinatura representante legal:</b>	

**Carimbo CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

**ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2026**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)**

ÓRGÃO GERENCIADOR: \_\_\_\_\_

DETENTORA DA ATA: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Órgão Gerenciador:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Detentora da Ata:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO DECORRENTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br

**ANEXO VI**

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2026**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ  
PAULISTA**

**DETENTORA DA ATA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CNPJ:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026**

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-005 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

e-mail: [licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapirapuapaulista.sp.gov.br)

XXXXXX, XX de XXXXX de 2026.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA  
XXXXXX - Prefeito Municipal

---

EMPRESA  
REPRESENTANTE LEGAL